

PROJETO DE LEI N.º 1.659, DE 2007
(Apensado: Projeto de Lei n.º 2.877, de 2008)

Altera o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO N.º

Dê-se ao inciso I do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 1.659, de 2007, a seguinte redação:

“I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica, como os portadores de diabetes mellitus, doença celíaca, intolerância à lactose e outras.”

Sala das Sessões, em novembro de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC